

Cartel dos camiões (“Trucks Cartel”) e direito a indemnização

Maio de 2019

Sumário

No dia 19 de Julho de 2016, a Comissão Europeia adoptou uma decisão relativa a um conjunto de fabricantes de camiões, em virtude de terem agido em cartel durante um período de 10 anos, infringindo assim o Direito Europeu da Concorrência (processo AT.39824). No seguimento da decisão da Comissão Europeia, ocorreu, recentemente, em Espanha a primeira condenação de uma fabricante integrante do Cartel – tendo a Volvo sido condenada ao pagamento de uma indemnização. Entretanto, em Portugal, a entrada em vigor da Lei n.º 23/2018, de 06 de Maio, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Novembro de 2014, veio tornar mais claras as regras que devem ser observadas para a concretização do direito a indemnização dos lesados.

Estima-se que só em Portugal, entre 2000 e 2010, foram vendidos cerca de 54.779,00 camiões com características abaixo referidas, dentre os quais cerca de 80% proveio das fabricantes envolvidas no Cartel dos Camiões.

Contudo, alertamos para a existência de **prazos especiais de prescrição**, findos os quais o direito a indemnização poderá eventualmente ser recusado em Tribunal. Assim, sem prejuízo da necessidade de uma análise casuística e, bem assim, sem considerar eventuais suspensões ou interrupções do prazo de prescrição, as diligências tendentes à efectivação do direito a indemnização devem ser encetadas tão breve quanto possível.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação situações em concreto.

www.gpasa.pt

O Cartel dos Camiões

Entre 17 de Janeiro de 1997 e 18 de Janeiro de 2011, algumas fabricantes de camiões das marcas Volvo, Renault, MAN, Daimler, Iveco, DAF e Scania formaram um Cartel destinado a repercutir nos consumidores os custos relacionados com a introdução de tecnologias e cumprimento de determinadas regras de emissão exigidas pelas normas EURO 3 a 6.

De acordo com a Comissão Europeia, os produtos abrangidos pela decisão são camiões com um peso entre 6 e 16 toneladas («camiões médios») e camiões de peso superior a 16 toneladas («camiões pesados»), incluindo tractores. Contudo, serviços pós-venda, ou outros serviços e garantias para camiões, bem como a venda de camiões usados ou quaisquer outros bens ou serviços não estão abrangidos pela decisão Comissão Europeia.

A decisão do “Juzgado de lo Mercantil 1 de Murcia”

Em Dezembro de 2018, foi proferida em Espanha a primeira decisão que condenou uma fabricante envolvida no Cartel ao pagamento de indemnização. Neste caso, a autora do pedido de indemnização havia adquirido 5 camiões da marca Volvo, tendo a fabricante sido condenada ao pagamento de uma indemnização equivalente a € 128.756,75 (€ 25.751,35 por camião).

A indemnização reflectia não apenas os danos efetivamente sofridos pelo comprador em virtude do preço excessivo cobrado pelas viaturas, mas também os juros compensatórios, destinados a indemnizar os benefícios que o comprador deixou de obter em virtude dos prejuízos causos pelo Cartel dos Camiões.

De realçar que, para a prova da existência do Cartel, foi considerada suficiente a referência à citada decisão da Comissão Europeia. No entanto, como demonstra a citada sentença, o cálculo do exacto valor da indemnização exigirá a elaboração de um estudo económico-financeiro produzido por especialista competente (perito).

O Direito à indemnização e a Lei n.º 23/2018, de 06/05

Em Portugal, entrou recentemente em vigor a Lei n.º 23/2018, de 06 de Maio, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Novembro de 2014. Tal Lei veio esclarecer alguns aspetos referentes ao direito à indemnização por violação do Direito da Concorrência, facilitando o exercício do mesmo.

Como podemos ajudar

A GPA oferece todos os serviços necessários a cada fase do processo de indemnização, actuando desde as diligências iniciais junto do fabricante, na busca de uma negociação extrajudicial, até ao eventual patrocínio em acção judicial. A GPA também dispõe de parceiros que apoiam o desenvolvimento dos estudos económico-financeiros necessários para o cálculo da indemnização.

Para a discussão aprofundada de algum dos aspetos acima abordados ou para obtenção de ajuda no processo de negociação, por favor não hesite em contactar-nos.

DISCLAIMER: Apesar de a GPA ter tido todo o cuidado e diligência na redação da presente informação, a GPA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita. Esta informação é meramente informativa e não substitui qualquer aconselhamento profissional adequado ao caso concreto, pelo que o presente documento não deve ser considerado como uma opinião legal completa e definitiva.